

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Câmara

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 5/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 5/2025, que “*Dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos e adota outras providências.*”

Acrescente-se §3º ao Art. 10 do Projeto de Lei n.º 5/2025:

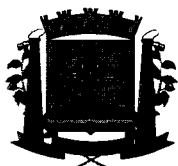
“Art. 10. (...)

(...) ”

§3º *Os recursos oriundos da aplicação desta Lei serão direcionados ao Fundo Municipal de Saúde.*”

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2025.


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

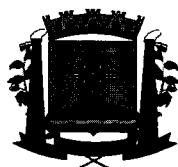
JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda pretende-se transferir recursos advindos da aplicação desta Lei para o Fundo Municipal de Saúde. Segundo a Lei n.º 2.185/1991, um dos objetivos do referido fundo é direcionar recursos para a vigilância epidemiológica. E, neste sentido, considerando que os imóveis com mato favorecem o aparecimento de focos do mosquito *Aedes aegypti* e de outras doenças, justifica-se, portanto, o direcionamento para o Fundo Municipal de Saúde.

Conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta Emenda.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ubá, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem: (NR) (Nova redação dada pela Lei 4.313, de 02/09/2015 – DO-e de 04/09/2015)

- I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo e correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V- o Programa de Suplementação Alimentar;
- VI- a Assistência Farmacêutica;
- VII- a Promoção Social.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

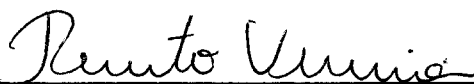
EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

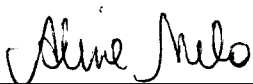
A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2025.

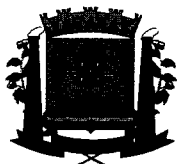


Relator



Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

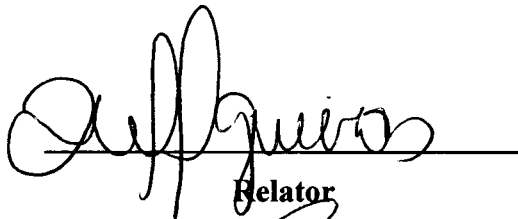
EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5/2025

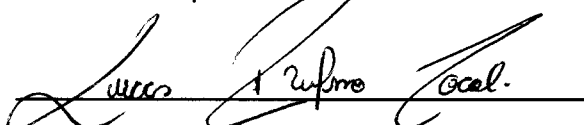
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
x	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2025.


Relator


Lucas Rufino Zocóli
Presidente